



---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

**Republicação - Lei Municipal nº 3618/2019**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.618/2019 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

**“ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHOS DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo e Legislativo de Bom Sucesso jornada de trabalho diferenciada a servidor responsável por pessoa enferma ou portadora de grave deficiência mental ou física, cujos distúrbios no desenvolvimento biopsicossocial os levam a apresentar níveis de comportamento que exijam modificações ou adaptações para seu perfeito reajustamento social e que requeiram atenção permanente.

§ 1º Entende-se como carga horária diferenciada, a redução de até 3 (três) horas da carga horária diária, aos servidores públicos efetivos e estáveis, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exclusivamente, ou que acumulem dois cargos de 20 (vinte) horas na mesma função, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 2º No caso de serem servidores públicos municipais o pai e a mãe de um ou mais filhos deficientes, apenas um destes servidores será beneficiado por esta Lei.

§ 3º A carga horária deverá se dar no período de contraturno escolar, se a criança estiver frequentando a Unidade Escolar.

§ 4º No caso de servidor público que acumule dois cargos, na mesma função, o benefício dar-se-á apenas para um deles.

**Art. 2º** Deficiência grave que requeira atenção permanente para fins da presente Lei são situações de deficiência física ou psíquica, nas quais a presença do servidor seja obrigatória e insubstituível do processo terapêutico ou na promoção de uma maior integração do paciente na sociedade.

§ 1º O disposto na presente Lei, dependerá de laudo médico expedido por profissional especialista na área, além de decisão judicial transitada em julgado, na qual fora julgado procedente pedido de interdição.

§ 2º Para obtenção do benefício desta Lei, é necessário que o deficiente ou enfermo requeira atenção permanente do servidor,

devendo a presença deste ser fundamental e indispensável na complementação do processo terapêutico do enfermo ou na promoção de uma maior integração do deficiente na sociedade.

§ 3º A simples necessidade de acompanhamento em consultas, exames e tratamentos terapêuticos ou a supervisão nas atividades cotidianas que possam ser supridos por outras pessoas, não enseja a redução de carga horária prevista nesta Lei.

**Art. 3º** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado ou mediante avaliação da Junta Médica Municipal.

**Art. 4º** A documentação a ser apresentada para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

I - Requerimento protocolado;

II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação oficial do deficiente;

III - laudo de médico especialista, conforme preconizado no art. 2º da presente lei;

IV - cópia do laudo do perito judicial, bem como cópia da sentença que julgou procedente o pedido de interdição, transitada em julgado.

**Art. 5º** Constatada a responsabilidade legal e a caracterização da deficiência que requeira atenção permanente dos pais, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o competente ato de redução de carga horária.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada no que couber por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de dezembro 2019.

*Porfírio Roberto da Silva*

**Prefeito Municipal**

---

---

**Atos do Executivo - Portarias**

---

---

**Portarias de Servidores**

**PORTARIA Nº 009/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) servidor(a) **LUCINEIA APARECIDA ALVIM CALIXTO**, matrícula nº 30.932, cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do artigo 143 da CLT, período de férias: 02/01/2020 a 21/01/2020.

Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal de nº 858/2019 de 18 de dezembro de 2019.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de janeiro de 2020.**

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N.º 010/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

**“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/

**RESOLVE:**

Conceder ao(a) Servidor(a) **DANILO HENRIQUE ALVES DA SILVA** matrícula nº 31.054, cargo Motorista, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 18/01/2015 a 18/01/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 07 de janeiro de 2020.**

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 011/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020**

**“RETIFICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 738/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Atendendo solicitação da Divisão de Recursos Humanos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica retificada a Portaria Municipal nº 738/2016, de 12 de dezembro de 2016, que autoriza conversão de férias prêmio em dinheiro ao(a) servidor(a) **APARECIDA DE NAZARÉ FREIRE ANDRADE**, que passa a ter a seguinte redação:

*Conceder ao(a) servidor(a) APARECIDA DE NAZARÉ FREIRE ANDRADE, Matrícula nº 25.403, cargo Supervisor Pedagógico, o pagamento de 01 (um) mês de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, referente ao 1º mês do 1º quinquênio.*

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 006/2020, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

**Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 13 de janeiro 2020.**

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*